



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Extraordinária N°: 007/2020  
**Decisão** : 424/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200127868/2020  
**Interessado** : Tatiane Matias de Oliveira

**EMENTA:** Revoga a Decisão nº 422/2020-CEEC/PE e aprova o entendimento de que a Eng. Sanitarista e Ambiental Tatiane Matias de Oliveira não possui habilitação para se responsabilizar por serviço de impermeabilização de caixas d'água e cisternas.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Extraordinária nº 007/2020, realizada no dia 23 de abril de 2020, apreciando novamente a consulta de atribuição da Eng. Sanitarista e Ambiental Tatiane Matias de Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200127868/2020, na qual a mesma questiona o Crea-PE quanto a sua habilitação para se responsabilizar por serviço de *impermeabilização de caixas d'água e cisternas*; considerando que o presente processo foi inicialmente apreciado pela CEEC em sua Reunião Extraordinária nº 006/2020, realizada no dia 15 de abril de 2020, onde a CEEC aprovou, por maioria, o entendimento de que a Eng. Sanitarista e Ambiental Tatiane Matias de Oliveira possui habilitação para se responsabilizar por serviço de impermeabilização de caixas d'água e cisternas, mediante Decisão nº 422/2020-CEEC/PE; e, considerando que o processo retornou à Câmara para revisão da citada Decisão, uma vez que as Resoluções, do Confea, nº 447/2000, que *“Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais”*, nº 218/1973, que *“Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”* e nº 310/1986, que *“Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista”* não mencionam habilitação de Eng. Sanitarista e Ambiental para se responsabilizar por serviço de *impermeabilização de caixas d'água e cisternas*; e, considerando, sobretudo, que esta Câmara Especializada restringiu as atribuições dos egressos do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, no ato do seu cadastramento, logo, a profissional requerente possui restrição, em suas atribuições, para realizar *“sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água”*, **DECIDIU, por maioria, revogar a Decisão nº 422/2020-CEEC/PE e aprovar o entendimento de que a Eng. Sanitarista e Ambiental Tatiane Matias de Oliveira não possui habilitação para se responsabilizar por serviço de impermeabilização de caixas d'água e cisternas, com 2 (dois) votos contrários dos Conselheiros Clóvis Arruda d'Anunciação e Rildo Remígio Florêncio. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Edmundo Joaquim de Andrade, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Roberto Lemos Muniz e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**